



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Rua Comendador Alves Ribeiro, 42 – lj 02 – Centro – Duas Barras - RJ
Tel: (22) 2534-1782 email: prevduasbarras@yahoo.com.br

SAD Nº. 013/2015

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

ANEXO 1

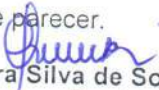
DO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PARA: DIRETORA PRESIDENTE

Nº DE ORDEM	Despesa	QTDE.
01	Solicito liberação de recursos para contratação de Empresa de Consultoria de Investimentos em atendimento a Resolução do CMN 3922/2010, no exercício de 2015.	01

Duas Barras, 02 de janeiro de 2015.


Márcia França Zavoli
Diretor de Administração e Finanças

- Encaminhamento ao Controle Interno, para as providências cabíveis (contratos, convênios).
- Encaminhamento à Divisão de Licitações e Compras, para abertura do processo licitatório/compras e serviços.
- Ao setor de Contabilidade, para verificação de saldo Orçamentário.
- Indefiro (ao órgão de origem).
- Ao Departamento Jurídico para emissão de parecer.


Jussara Silva de Souza
Diretora Presidente

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Solicitação da Coordenadoria de Controle Interno, para que o Setor de Contabilidade – Prev Duas Barras, informe sobre a existência de dotação orçamentária para o prosseguimento do referido processo.

Programa de Trabalho: 0427200192.071

Natureza da Despesa: 3390.39.00

Fonte do Recurso: 31

Reserva de Dotação – Sim: Não:

Valor da Reserva: R\$ 7.714,56 ≠


Lúcia Aparecida Suet Mendes
Assessor Contábil
CRC-RJ-113622/O-2

Não há dotação orçamentária (Solicitação pendente de autorização para suplementação).

Santos, 02 de Janeiro de 2015.

Proposta de Serviço de Consultoria em Investimentos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

Breve Histórico da Empresa no Segmento de RPPS

O Grupo Crédito & Mercado foi constituído em 2003 por uma equipe de profissionais do mercado financeiro, e desde 2007 passou a prestar serviços para Regimes Próprios de Previdência Social.

Inicialmente, a unidade da Crédito & Mercado Educação Executiva interagiu com os RPPS disponibilizando cursos para certificações profissionais ANBIMA e, posteriormente, colocando à disposição diversos temas de interesse do setor.

Em 2009 identificamos uma oportunidade de negócio em consultoria na área de investimentos. Nasce então a Crédito & Mercado Consultoria em Investimentos.

Hoje com 215 clientes em contratos regulares e mais de 150 clientes que utilizam serviços eventuais, a empresa tem sob seu aconselhamento em torno de 12 bilhões de reais.

O crescente envolvimento com o cotidiano dos RPPS revelou que os agentes públicos envolvidos na gestão deste negócio necessitam de conhecimento e ferramental em diversas áreas da administração pública. Assim, em 2012 nasceu a Crédito & Mercado Gestão e Previdência.

Nossos Pilares para a Prestação do Serviço de Consultoria



O Serviço

O serviço de consultoria em investimentos voltado à RPPS tem como principal objetivo proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva através de um sistema on-line. O responsável pela gestão terá acesso com simplicidade e eficiência às informações necessárias para acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além de todos os elementos necessários ao

cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução vigente, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

Um dos diferenciais do serviço de consultoria da Crédito & Mercado é a disponibilização de um software via *web* que objetiva auxiliar a gestão dos recursos financeiros do RPPS. Esta plataforma online estará disponível no site www.creditoemercado.com.br, e pode ser acessado através da rede mundial de computadores. Este acesso poderá ser realizado através de *login* e senha, fornecida após a contratação dos serviços.

A plataforma online fornece ampla e detalhada quantidade de informações, aqui elencadas:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior.
2. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
4. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
5. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.
6. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
7. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
8. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
9. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
10. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
11. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
12. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”.
13. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.

Adicionalmente, a contratação do serviço de consultoria em investimentos, inclui:

1. Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos.
2. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras.
3. Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente.
4. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras.

5. Contato direto por telefone com o consultor de investimentos designado, ou através do software de comunicação de voz e vídeo via internet denominado Skype.
6. Elaborar relatórios detalhados, trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
7. Duas visitas anuais do consultor ao RPPS.

Requisito Legal

Através do Ato Declaratório Nº 10.894, de 25/02/2010 a Crédito & Mercado Consultoria em Investimentos é credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços de consultoria em investimentos, atendendo assim o Artigo 18º da Resolução 3.922, de 25/11/2010.



No dia 13 de Novembro de 2013 a Crédito & Mercado obteve o seu registro junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON, atestando sua competência para a execução das atividades técnicas de economia e finanças.

Compromisso Público Crédito & Mercado

A Crédito & Mercado é a 1ª consultoria de investimentos do mercado a registrar um compromisso público* com os seus clientes, se comprometendo a não distribuir fundos, e apresentar sempre as melhores alternativas do mercado com a imparcialidade que o serviço requer.

*RTD Santos – Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos / SP, sob o microfilme nº 621.456 e prenotação nº 552.961.



Cursos Preparatórios

A Crédito & Mercado Educação Executiva é uma empresa voltada a desenvolver soluções inovadoras que conectam diferentes metodologias e recursos educacionais, a fim de impulsionar a aprendizagem. Com vasta experiência no setor de Regimes Próprios de Previdência Social, são organizadas estruturas e equipes que se dedicam ao atendimento das necessidades do setor.

Os RPPS com contratos regulares com a Crédito & Mercado Consultoria em Investimento poderão contar com um desconto de 10% na aquisição de treinamentos oferecidos pela Educação Executiva, tanto presencial como à distância.

Clientes da Crédito & Mercado Consultoria em Investimentos com Contratos Regulares

ALAGOAS

- Campo Alegre
- Pilar
- Piranhas

AMAPÁ

- Macapá

BAHIA

- Ponto Novo

ESPIRITO SANTO

- Aracruz
- Domingos Martins

GOÍAS

- Chapadão do Céu

MATO GROSSO DO SUL

- Aquidauana
- Bodoquena
- Bonito
- Camapuã
- Chapadão do Sul
- Corumbá
- Costa Rica
- Dourados
- Fátima do Sul
- Itaquiraí
- Ivinhema
- Jardim
- Maracaju
- Mundo Novo
- Nova Andradina
- Rio Brilhante
- Rio Verde
- Sete Quedas

MINAS GERAIS

- Andradas
- Betim
- Bom Sucesso
- Cambuí
- Divinópolis
- Extrema
- Guaraciaba
- Lambari
- Lavras
- Malacacheta

- Oliveira
- Passa Quatro
- Passa Tempo
- São Sebastião do Paraíso

PARAÍBA

- Cabedelo
- Esperança
- Soledade

PARANÁ

- Andirá
- Araçongas
- Astorga
- Bela Vista do Paraíso
- Cambará
- Flórida
- Guarapuava
- Ibioporã
- Palotina
- Pérola
- Piên
- Prudentópolis
- Reserva
- São José dos Pinhais
- Tibagi
- Umuarama

PERNAMBUCO

- Goiana
- Pesqueira
- Tupanatinga

RIO DE JANEIRO

- Angra dos Reis
- Aperibé
- Araruama
- Armação de Búzios
- Arraial do Cabo
- Barra Mansa
- Cachoeiras de Macacu
- Cambuci
- Campos dos Goytacazes
- Cantagalo
- Carmo
- Casimiro de Abreu
- Conceição de Macabu
- Cordeiro
- Duas Barras

- Duque de Caxias
- Iguaba Grande
- Itaboraí
- Itaguaí
- Itaperuna
- Itatiaia
- Laje do Muriaé
- Mangaratiba
- Mendes
- Mesquita
- Miguel Pereira
- Miracema
- Natividade
- Nilópolis
- Nova Iguaçu
- Paraíba do Sul
- Paty do Alferes
- Petrópolis
- Pinheiral
- Pirai
- Porciúncula
- Quatis
- Queimados
- Resende
- Rio Bonito
- Rio Claro
- São Fidelis
- São José de Ubá
- São Pedro da Aldeia
- São Sebastião do Alto
- Sapucaia
- Saquarema
- Silva Jardim
- Teresópolis
- Trajano de Moraes
- Valença
- Varre-Sai
- Vassouras

SANTA CATARINA

- Itapoá

SÃO PAULO

- Altinópolis
- Araçariçuama
- Artur Nogueira
- Bauru
- Bebedouro
- Bertióga

- Biritiba Mirim
- Bom Jesus dos Perdões
- Buritama
- Caieiras
- Cajamar
- Cândido Mota
- Capivari
- Caraguatatuba
- Catanduva
- Cubatão
- Diadema
- Divinolândia
- Embu das Artes
- Fernão
- Franco da Rocha
- Garça
- General Salgado
- Guaimbê
- Guaira
- Guarujá
- Igarapé do Tietê
- Igarapava
- Ilhabela
- Itajobi
- Itanhaém
- Itapeçerica da Serra
- Itapetininga
- Itapeva
- Itapevi
- Itapira
- Itaquaquecetuba
- Itatinga
- Ituverava
- Jaboticabal
- Jacareí
- Jaguariúna
- Jales
- Jandira
- Lavinia
- Marília
- Miguelópolis
- Mirandópolis
- Monte Mor
- Morro Agudo
- Nova Castilho
- Olímpia
- Orlândia
- Paraibuna
- Paraíso

SÃO PAULO (cont.)

- Paulo de Faria
- Peruíbe
- Piracicaba
- Pitangueiras
- Piratininga
- Potirendaba
- Praia Grande
- Presidente Prudente
- Regente Feijó
- Registro
- Ribeirão Pires
- Ribeirão Preto
- Rio Claro
- Rio Grande da Serra
- Rubinéia
- Salto de Pirapora
- Santa Albertina
- Santana do Parnaíba
- São João da Boa Vista
- São José do Rio Preto
- São Manuel
- São Vicente
- Sertãozinho
- Severínia
- Sumaré
- Taboão da Serra
- Taquaritinga
- Tatuí
- Taubaté
- Ubatuba
- Valinhos
- Várzea Paulista
- Viradouro
- Votorantim
- Zacarias

SERGIPE

- Aracaju

Atualizada em: 13/12/2014

Valor do Serviço

O valor global deste serviço de Consultoria em Investimentos, incluindo o acesso à plataforma online é de R\$ 7.714,56 (sete mil, setecentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos) divididos em 12 parcelas de R\$ 642,88 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Contatos e Mídias Sociais



www.creditoemercado.com.br/blogconsultoriaeminvestimentos



www.facebook.com/creditoemercadoconsultinvestimentos



twitter.com/cm_consultoria



www.youtube.com/user/creditoemercado



www.creditoemercado.com.br



Thiago.norte@creditoemercado.com.br



013 3878.8400 Ramal 607



[Thiago.creditoemercado](https://text.me/Thiago.creditoemercado)

Caso seja do interesse do RPPS, nos colocamos à disposição para agendarmos uma apresentação mais detalhada dos nossos produtos.

Atenciosamente,

Thiago Norte
Consultor de Investimentos

11 340 009/0001-68

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 204 - 1º And. Cj. 12
Centro - CEP 11010-150
SANTOS - SP

Santos, 02 de Janeiro de 2015

A Hiper Crédito tem a satisfação de encaminhar sua proposta ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras** objetivando atuação em Consultoria de Investimentos de seus recursos financeiros previdenciários.

A EMPRESA

A Hiper Crédito é uma empresa sediada em Santos SP, têm como principal atividade a concessão de crédito. Desde 2007 vêm se especializando na área de Consultoria em Investimentos para investidores qualificados assim definidos pela legislação em vigor e onde se incluem os RPPSs brasileiros.

NOSSOS SERVIÇOS

Da proposta destacamos os nossos serviços ofertados ao Instituto:

1. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 3922/10.
2. Identificação de aplicações financeiras com desempenho insatisfatório.
3. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.
4. Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos.
5. Assessoria no credenciamento de Instituições Financeiras.
6. Análise de regulamentos de fundos de investimentos oferecidos.
7. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS.
8. Contato, para esclarecimentos e dúvidas, com o consultor de investimentos designado, através de telefone ou e-mail.
9. Duas visitas anuais ao Instituto.

METODOLOGIA

A partir da contratação dos nossos serviços, um Consultor da Hiper Crédito enviará um relatório analítico com parecer sobre a atual carteira de investimentos do Instituto.

Até o 5º dia útil de cada mês, enviaremos um relatório de análise da carteira e o enquadramento junto à Resolução 3922/10.

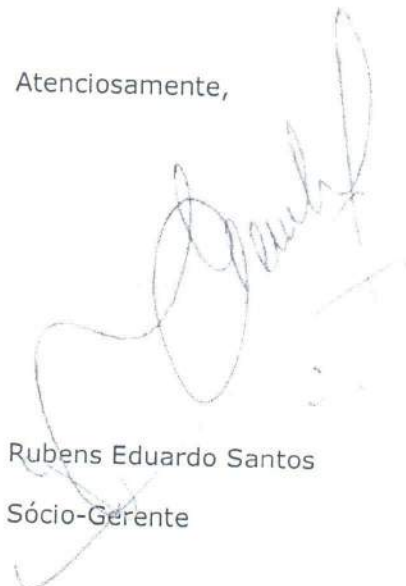
PREÇO

Pelos serviços descritos acima o custo anual é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, em 12 parcelas mensais vencíveis no dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Não há multa ou outro encargo no caso de rompimento unilateral do contrato de prestação dos serviços aqui descritos desde que avisado com 30 dias de antecedência por uma das partes.

Desde já agradecemos a confiança depositada em nossa empresa.

Atenciosamente,



Rubens Eduardo Santos
Sócio-Gerente

05.546.207/0001-80
HIPER CRED DO LITORAL
NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA-ME

Rua Frei Cañeca, 61
Centro - CEP 11013-140

SANTOS - SP

Maringá, 02 de Janeiro de 2015.

At. Sr. Gestor

A Aplique Investimentos Personalizados é uma empresa que preza pela educação financeira de uma nação, tendo como objetivos principais planejar e capacitar pessoas para obter a estabilidade financeira e deter o conhecimento sobre o Mercado Financeiro Nacional.

Sediada em Maringá - PR temos profissionais capacitados que buscam atender as expectativas dos clientes, tendo como princípio básico a ética e a responsabilidade profissional no atendimento.

Lidando constantemente com a Educação Financeira nossa equipe também vêm se especializando na área de Consultoria em Investimentos de recursos financeiro dos Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil - RPPSs.

Encaminhamos abaixo a descrição da nossa proposta ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS oferecendo a Prestação de Serviços em Consultoria de Investimentos, cumprindo as normas definidas pela Resolução 3.922/10:

- 1) Análise das atuais aplicações financeiras do Instituto ;
- 2) Elaboração de mapa comparativo mensal das atuais aplicações frente à meta atuarial e índices de mercado;
- 3) Assessoria financeira para as aplicações financeiras que forem necessárias em decorrência da Resolução 3.922/10;
- 4) Elaboração e revisão da proposta de política de investimentos do Instituto durante o exercício;
- 5) Apoio técnico e informações para as aplicações de recursos;
- 6) Acompanhamento da política de investimentos e das aplicações financeiras do Instituto durante sua contratação.
- 7) Duas visitas anuais de um consultor do nosso quadro de colaboradores.

APLIQUE

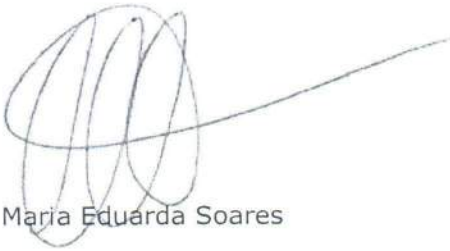
investimentos personalizados

Pelo serviço acima o custo anual será de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) e assim dividido em 12 parcelas fixas e mensais de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

A validade desta proposta é de 30 dias.

Desde já agradecemos a confiança depositada em nossa empresa.

Atenciosamente,



Maria Eduarda Soares

11.048.639/0001-63

Aplique investimento
personalizados

av. são paulo, 172, aspen park trade center,
5º andar - sl. 05
centro - cep 87013-040
maringá - pr



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

ANEXO – II (COMPRAS E SERVIÇOS ATÉ RS 8.000,00)

De acordo com o valor, apresentado pelo **Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda**, solicitados pela Diretoria de Administração e Finanças em 02/01/2015 importará em **R\$ 7.714,56 (sete mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, para consultoria em investimentos do PREV DUAS BARRAS no exercício de 2015.

- Preços praticados em conformidade com os valores médios de mercado.
- Preços praticados em conformidade com as tabelas TCE-RJ/EMOP.
- Preços incoerentes, com os valores médios praticados no mercado – INDEFERIDO.

Conforme informação do Departamento de Contabilidade há saldo orçamentário para a referida despesa.

Opino pelo encaminhamento ao Controle Interno para manifestação quanto à modalidade de licitação, considerando que, nos casos em que os valores ultrapassem aos limites estabelecidos pelo art. 24 da Lei 8.666/93, o processo deverá ser reencaminhado posteriormente à Procuradoria Jurídica para parecer conclusivo no tocante aos Procedimentos Administrativos da referida Licitação.

Observação:

Diretor da Divisão Administrativa e Financeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS


ANEXO - III

Solicitação da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, para emissão de parecer da auditoria jurídica vinculada ao CI, acerca da dispensa, inexigibilidade ou licitação (modalidade), em conformidade com os dispositivos da lei nº. 8.666/93 (licitações e contratos).

- Dispensa - Artigo 24 - Inciso II - da Lei nº. 8.666/93
- Dispensa - Artigo 24 - Demais Incisos - da Lei nº. 8.666/93
- Inexigibilidade – Art. 25 – da Lei nº. 8.666/93.
- Licitação/Tomada de Preço (TP)
- Licitação/Concorrência
- Licitação/Concurso
- Licitação/Leilão
- Licitação/Convite

Observação:

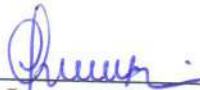
Duas Barras, 02 / 01 / 2015


Assinatura e Carimbo do Controle Interno

- OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROCESSO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

- AO SETOR DE CONTABILIDADE PARA O EMPENHO DA DESPESA
- A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA INICIAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Duas Barras, 02 / 01 / 2015


Jussara Silva de Souza
Diretora Presidente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS**

PARECER LBP Nº 001/2015

LEI 8666/93. REGRA GERAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXCEÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. TAXATIVIDADE. FUNÇÃO VALOR (ART. 24, INCS. I E II). REQUISITOS. ORIENTAÇÃO. MINUTA.

RELATÓRIO

Considerando a necessidade de dispêndio de recursos para custear os serviços públicos prestados por esta autarquia municipal.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de dispensa no âmbito do PREV DUAS BARRAS;

Considerando a legislação aplicável: 1. CR/88, art. 37, XXI, 2. Lei nº 89666/93;

Como forma de emitir o posicionamento desta Assessoria Jurídica acerca de contratações diretas em função do valor e orientar os setores competentes, passo a analisar a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é um procedimento administrativo formal realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, destinado a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. (inteligência do art. 37, XXI da CR c/c art. 3º da Lei nº 8666/93)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

A ausência de licitação somente se admite POR EXCEÇÃO, nos casos indicados em Lei, não significando contratação informal, pois se faz necessário procedimento prévio com cumprimento de certas etapas e finalidades.

Segundo definido a muito pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 100/2003, "O processo administrativo pelo qual a Adm. Pub. – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei n. 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta".

O administrador deve agir com máxima cautela ao decidir pela contratação direta, porque é crime dispensar licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

a. dispensa de licitação pelo valor do objeto

A dispensa de licitação pelo valor do objeto pretendido encontra fundamento no art. 24, incs. I e II da Lei nº 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
(Valor: R\$ 15.000,00)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (valor: R\$ 8.000,00)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS**

As obras, serviços e fornecimentos devem ser programados na sua totalidade com previsão de custos atual e final e dos prazos de sua execução. A estimativa da despesa vale para todo o exercício financeiro e deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir da modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado.

Nos termos do art. 23, parag. 5º da Lei nº 8666/93 é vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

O fracionamento da despesa, vedado pelo artigo acima descrito, é caracterizado pela divisão da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para o total da despesa ou, ainda, para efetuar contratação direta sem licitação.

Já parcelamento do objeto, obrigatório quando o objeto tiver natureza divisível e não houver prejuízo para o conjunto a ser licitado, é a divisão do objeto em vários lotes ou parcelas, isto é, em partes menores, compreendendo o seu conjunto exatamente as necessidades da administração. Nesse sentido Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ao parcelar o objeto deve ser observada a modalidade de licitação cabível para o valor total da contratação antes desse parcelamento, e não do valor atribuído a cada um dos lotes em que foi dividido o objeto sob pena de fracionamento da despesa e consequente fuga à licitação.


Por fim, para os contratos de duração continuada, infere-se que a modalidade de licitação ou a dispensa devem ter como paradigma o montante do contrato a ser firmado durante todo o período de sua vigência, consideradas as prorrogações previstas.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, recomendo a observância dos preceitos acima detalhados e de todos os demais constantes no estatuto licitatório dos quais destaco a obrigatoriedade do instrumento contratual nas dispensas cujos preços estejam compreendidos nos limites da concorrência e da tomada de preço, uma vez que, conforme art. 62 da Lei nº 8666/93, o contrato é facultativo nos demais casos em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

No caso de opção pelo instrumento contratual, recomendo a utilização da minuta anexa.

É o parecer que submeto à apreciação superior.


LUCIANA BRITTO PINTO
OAB/RJ nº 163.808
Assessora Jurídica

Duas Barras, 02 de janeiro de 2015.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA Nº

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS** e a para prestação de serviço de consultoria financeira.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS**, pessoa jurídica de natureza autárquica, instituído pela Lei Municipal nº 527/93, inscrito no CNPJ sob o nº 01.594.641/0001-84, com sede na Rua Comendador Alves Ribeiro nº 42, Loja 01, Centro, Duas Barras – RJ, CEP: 28650-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Srta. JUSSARA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 10026861-4 DETRAN-DIC e do CPF nº 041.051.627-99, residente e domiciliada na Rua Climério Briolang Stutz, nº 90 – Centro, Duas Barras – RJ, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e a doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviço de consultoria financeira que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

- 1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria financeira, que estão especificados no Anexo I, que passa a ser parte integrante do contrato.
- 1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. O valor global do presente contrato é de (.....), que serão pagos em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de (.....), até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Diretora da Divisão Administrativa e Financeira, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.
- 3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.
- 3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1 % (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

- 4.1. A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência crédito orçamentário anual tendo por início a data de assinatura do presente contrato e por término 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos das partes

- 5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:
- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
 - b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

- 5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:
- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
 - b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
 - c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
 - d) Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou
 - e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- 5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:
- 5.5. Aspectos Técnicos:
- a) Para a **CONTRATADA**:
 - b) Para a **CONTRATANTE**: Srta. Jussara Silva de Souza; e-mail: prevduasbarras@yahoo.com.br; Fax nº (22) 2534-1782; Endereço: Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 42, Loja 01, Duas Barras, RJ. CEP: 28.650-000
- 5.6. Aspectos Comerciais:
- a) Para a **CONTRATADA**:
 - b) Para a **CONTRATANTE**: Sra Márcia França Zavoli, e-mail: prevduasbarras@yahoo.com.br Fax nº (22) 2534-1782; Endereço: Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 42, Loja 01, Duas Barras, RJ. CEP: 28.650-000.
- 5.7. As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

5.8. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no Anexo I, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato, do Anexo I; e
- e) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("*up grade*"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo I;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica ("*up grade*"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor; Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
- d) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- e) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
- f) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

- g) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
 - h) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.
- 5.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.
- 5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA: Das Garantias e Responsabilidade

- 6.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.
- 6.2. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.
- 6.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços da
- 6.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

- 6.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.
- 6.7. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.
- 6.8. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.
- 6.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 6.10. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.
- 6.11. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos de Rescisão

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
 - b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
 - c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
 - d. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
 - e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
 - f. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
 - g. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
 - h. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - i. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
 - j. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte:

Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Finais

10.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

10.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Do Foro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duas Barras, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

11.2. E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunha abaixo identificadas e assinadas.

Duas Barras,

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.**

Representante: Jussara Silva de Souza

R.G.: 10026861-4 DETRAN-DIC

C.P.F.: 041.051.627-99

TESTEMUNHAS:

1) **Nome completo:** _____
RG nº: _____ CPF N° _____
Endereço: _____
Ass.: _____

2) **Nome completo:** _____
RG nº: _____ CPF N° _____
Endereço: _____
Ass.: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA Nº 001/2015

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS** e a **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, para prestação de serviço de consultoria financeira.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS**, pessoa jurídica de natureza autárquica, instituído pela Lei Municipal nº 527/93, inscrito no CNPJ sob o nº 01.594.641/0001-84, com sede na Rua Comendador Alves Ribeiro nº 42, Loja 01, Centro, Duas Barras – RJ, CEP: 28650-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Srta. JUSSARA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 10026861-4 DETRAN-DIC e do CPF nº 041.051.627-99, residente e domiciliada na Rua Climério Briolang Stutz, nº 90 – Centro, Duas Barras – RJ, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, 204 – 1º andar, Santos/SP, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Edmir Delfino, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.973.637 SSP/SP e do CPF nº. 048.297.568-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviço de consultoria financeira que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

- 0.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria financeira, que estão especificados no Anexo I, que passa a ser parte integrante do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

0.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$7.714,56 (sete mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), que serão pagos em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 642,88 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Diretora da Divisão Administrativa e Financeira, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1 % (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

4.1. A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência crédito orçamentário anual tendo por início a data de assinatura do presente contrato e por término 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos das partes

0.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

- privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.
- 0.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 0.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:
- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
 - b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
 - c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
 - d) Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou
 - e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- 0.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:
- 0.5. Aspectos Técnicos:
- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. Ciro Testa; e-mail: ciro@creditoemercado.com.br; fax nº (13) 3878-8400; Endereço: Rua XV de Novembro, 204 1º andar, Centro, Santos, São Paulo - SP; CEP 11010-150.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

b) Para a **CONTRATANTE**: Srta. Jussara Silva de Souza; e-mail: prevduasbarras@yahoo.com.br; Fax nº (22) 2534-1782; Endereço: Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 42, Loja 01, Duas Barras, RJ. CEP: 28.650-000

0.6. Aspectos Comerciais:

a) Para a **CONTRATADA**: Sr. Thiago Norte; e-mail: Thiago.norte@creditoemercado.com.br; fax nº (13) 3878-8400; Endereço: Rua XV de Novembro, 204 - 1º andar, Centro, Santos, São Paulo - SP; CEP 11010-150.

b) Para a **CONTRATANTE**: Sra Márcia França Zavoli, e-mail: prevduasbarras@yahoo.com.br Fax nº (22) 2534-1782; Endereço: Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 42, Loja 01, Duas Barras, RJ. CEP: 28.650-000.

5.7. As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.8. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no Anexo I, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato, do Anexo I; e
- e) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo I;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor; Na hipótese de alteração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;

- d) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
 - e) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
 - f) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.
 - g) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
 - h) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.
- 5.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.
- 5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA: Das Garantias e Responsabilidade

- 6.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

- 6.2. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.
- 6.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços da Crédito& Mercado.
- 6.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da Crédito& Mercado, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.
- 6.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.
- 6.7. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.
- 6.8. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.
- 6.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 6.10. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

- 6.11. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos de Rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- d. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
- f. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- g. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- h. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

- i. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
 - j. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

- 9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

Programa de Trabalho: 0427200192.071

Natureza da Despesa: 3390.39.00

Fonte: 31

Valor: R\$ 7.714,56

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Finais

- 10.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS**

atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

10.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duas Barras, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

11.2. E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunha abaixo identificadas e assinadas.

Duas Barras, 02 de janeiro de 2015.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.**

Representante: Jussara Silva de Souza

R.G.: 10026861-4 DETRAN-DIC

C.P.F.: 041.051.627-99

**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA**

Representante: Edmir Delfino

R.G.: 11.973.637 SSP/SP

C.P.F.: 048.297.568-70

TESTEMUNHAS:

1)

Nome completo:

RG nº:

Endereço:

Ass.:

Nathalia Pontes Paula Souza

34.645.540-6 CPF Nº 369.528.658-52

Rua Marinho, 39131 - Santos / SP

Nathalia Souza



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

- 2) Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF Nº _____
Endereço: _____
Ass.: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

ANEXO I

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Investimentos nº 001/2015 firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras (CONTRATANTE) e a Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA (CONTRATADA) em 02 de janeiro de 2015.

Dos Serviços Prestados

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** *login* e senha para acesso ao ambiente, contendo informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, este acesso se dará através do site da **CONTRATADA**, as informações contemplam:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior.
2. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 3922/10, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Rentabilidade individual e comparativa – *benchmarks* – das aplicações financeiras de forma a Identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
4. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.
5. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
6. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
7. Taxa de administração por fundo de investimento possibilitando análise comparativa.
8. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
9. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
10. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
11. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”.
12. Emissão de Ranking de Fundos de Investimentos, separados por segmentos de atuação com classificação por ordem de retorno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

13. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.

Adicionalmente, a contratação do serviço de consultoria em investimentos, inclui:

14. Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos.
15. Assessoria no credenciamento de Instituições Financeiras.
16. Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente.
17. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras.
18. Contato, para esclarecimentos e dúvidas, com o consultor de investimentos designado, seja através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 horas para retorno, seja através do software de comunicação de voz e vídeo via internet denominado Skype.
19. Elaborar relatórios detalhados, trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
20. Duas visitas anuais do consultor ao RPPS.
21. Desconto de 10% aos gestores do RPPS em treinamentos oferecidos pela Crédito& Mercado Educação Executiva.

Dos Métodos de Trabalho

Logo após a contratação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, os dados completos de sua carteira de investimento com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ dos Fundos de Investimentos que compõe a carteira;
- b) Saldo de cada fundo no ultimo dia útil do mês anterior;
- c) Movimentações efetuadas no decorrer do mês em questão.

Caso o Instituto possua Títulos Públicos na sua carteira de investimentos, deverão ser enviadas as seguintes informações:

- a) Informar qual o Título;
- b) Quantidade de títulos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

- c) Data de emissão;
- d) Data de vencimento;
- e) Data da compra;
- f) PU da Compra.

Após a informação inicial, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a aquisição de novos produtos e/ou resgate. Mensalmente, no 1º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** enviará a **CONTRATANTE** uma planilha para coleta de informações.

A **CONTRATADA** deverá informar os saldos dos fundos, tendo como data base o último dia útil do mês anterior. Será emitido ao final de cada trimestre, compreende o final de trimestre, os meses de março, junho, setembro e dezembro, um relatório sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável. Cumprindo assim a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V.

No que tange à análise de risco, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** o Var % (Value at Risk), no período de 1 (um) mês.

A **CONTRATADA** enviará em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento das informações dos dados da carteira, *login* e senha de acesso ao ambiente da consultoria no site (<http://www.creditoemercado.com.br>).

Os relatórios serão gerados e disponibilizados mensalmente até o 5º dia útil no site da **CONTRATADA**, contendo as análises contempladas nos itens 1 (primeiro) a 13 (décimo terceiro) pertinentes ao mês anterior.

A interação do gestor da **CONTRATANTE** com o consultor de investimentos, para tratar de assuntos específicos dos serviços contratados, poderá se dar por telefone, e-mail ou ainda através do sistema Skype.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS**

Será encaminhado no e-mail da **CONTRATANTE**, relatório trimestral sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;

A **CONTRATANTE** terá direito à 2 (duas) visitas pré agendadas no período de 1(um) ano conforme indicado no item 20 (vigésimo). Objetivando e aprofundando os seguintes aspectos:

- a) Apresentação das análises realizadas;
- b) Discussão de aspectos legais;
- c) Nível de risco das carteiras;
- d) Estratégias dos gestores do RPPS e outras utilizadas pelo mercado;
- e) Alocações e produtos utilizados pelo mercado;
- f) Aspectos técnicos da gestão de risco.

O consultor da **CONTRATADA** poderá realizar análise de regulamentos de fundos de investimentos conforme indicado no item 16 (décimo sexto) apresentado ao **CONTRATANTE**, com base nos pressupostos da legislação vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FINANCEIRA Nº 001/2015**

Processo nº: 014/2015

Contrato nº: 001/2015

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS –
PREV DUAS BARRAS

Contratada: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

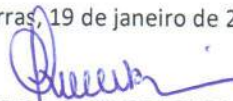
Objeto: prestação pela contratada de serviços de consultoria financeira especificados no Anexo I do
instrumento contratual.

Vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015

Valor: R\$ R\$7.714,56 (sete mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)

Amparo Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93

Duas Barras, 19 de janeiro de 2015


JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora-Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PREV DUAS BARRAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA FINANCEIRA Nº 001/2015

Processo nº: 014/2015

Contrato nº: 001/2015

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS
BARRAS

Contratada: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA

Objeto: prestação pela contratada de serviços de consultoria financeira
especificados no Anexo I do instrumento contratual.

Vigência: 02/01/2015 a 31/12/2015

Valor: R\$ R\$7.714,56 (sete mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta
e seis centavos)

Amparo Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93

Duas Barras, 19 de janeiro de 2015

JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D559152D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO no dia 21/01/2015. Edição 1332
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

DIRECTA - ASSESSORIA E CONTABILIDADE



JUCESP PROTOCOLO
2.009.589/09-9



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **EDMIR DELFINO**, maior, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1961, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.973.637 SSP-SP e do CPF/MF sob n.º 048.297.568-70 e **CAMILA BARBOSA DELFINO**, maior, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/10/1988, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.541.120-2 SSP-SP e do CPF/MF sob n.º 346.123.928-33, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo à Rua Professor Olavo de Paula Borges n.º 86 – Apartamento 3 – Ponta da Praia - CEP: 11035-130, tem entre si justo e contratado, a constituição de uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação social de **CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CLÁUSULA II- A sociedade terá a sua sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo à Rua XV de Novembro n.º 204 – 1º Andar – Centro - CEP: 11010-150, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLAUSULA III - A sociedade tem por objetivo a exploração por conta própria do ramo de Análise, Assistência, Consultoria e Gestão na Área Financeira.

CLAUSULA IV - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido e integralizado em 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma e subscritas em:

Rua Vasconcelos Tavares n.º 48 - Centro - CEP: 11010-110 - Santos/SP

Tel./Fax (013) 3219-9474 e-mail: dacontab@uoi.com.br



DIRECTA - ASSESSORIA E CONTABILIDADE^H

EDMIR DELFINO	29.700 quotas no valor de R\$ 29.700,00
CAMILA BARBOSA DELFINO	300 quotas no valor de R\$ 300,00
TOTALIZANDO	30.000 quotas no valor de R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: As quotas já se encontram totalmente integralizadas em moeda corrente.

CLÁUSULA V - A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA VI - O prazo de duração da sociedade será por **tempo indeterminado**, tendo como início das atividades a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII - A sociedade será administrada pelo sócio, **EDMIR DELFINO**, que representará a sociedade, Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.

CLÁUSULA VIII - O uso da firma será feito pelo sócio administrador **EDMIR DELFINO**, individualmente e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA IX - A responsabilidade pela administração da carteira de valores mobiliários será exercida pelo gerente delegado **MANOEL LUIZ JUNIOR**, maior, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/07/1963, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.837.463 e inscrito no CPF/MF sob nº 047.658.888-00, residente e domiciliado nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo a Rua Comendador Alfaia Rodrigues nº 249 - Altos - Aparecida - CEP 11025-153.

CLÁUSULA X - O sócio administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore fixada dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA XI - O exercício social coincidirá com o ano Civil e em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, de acordo com as normas contábeis e a legislação fiscal pertinente.



Rua Vasconcelos Tavares n.º 48 - Centro - CEP: 11010-110 - Santos/SP
Tel./Fax (013) 3219-9474 e-mail: dacontab@uol.com.br



DIRECTA - ASSESSORIA E CONTABILIDADE^{III}

CLÁUSULA XII - Após deduzidos os valores necessários a constituição de fundos ou formação de reservas determinadas pela legislação vigente e superveniente, os lucros ou prejuízos verificados, serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA XIII - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender vender as que possui.

CLÁUSULA XIV - O contrato, no todo ou em parte, poderá ser alterado bem como a sociedade dissolvida a qualquer tempo, por consenso dos sócios. No caso de dissolução, os lucros ou prejuízos serão divididos na proporção de suas quotas.

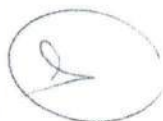
CLÁUSULA XV - O sócio que desejar se retirar da Sociedade poderá fazê-lo desde que faça comunicação ao outro sócio, por escrito, através do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Santos, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA XVI - No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão em 90 (Noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (Dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (Cento e Vinte) dias da data do balanço especial.

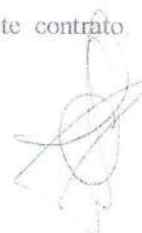
CLÁUSULA XVII - A sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou inabilitação de qualquer sócio, permitindo ao sócio remanescente, admitir novos sócios para a continuidade da empresa.

CLÁUSULA XVIII - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas, de conformidade com a legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA XIX - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundamentada neste contrato



Rua Vasconcelos Tavares n.º 48 - Centro - CEP: 11010-110 - Santos/SP
Tel./Fax (013) 3219-9474 e-mail: dacontab@uol.com.br



DIRECTA - ASSESSORIA E CONTABILIDADE^{IV}

DECLARAÇÃO

O administrador, bem como o sócio quotista declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato social assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Santos, 21 de Setembro de 2009.




EDMIR DELFINO

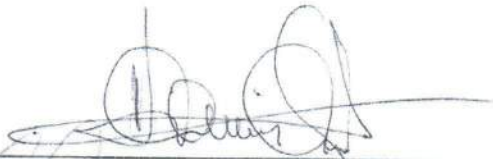


CAMILA BARBOSA DELFINO


TESTEMUNHAS:



RICARDO PEREIRA LUÍS
RNE V110406-7 - SPMAF/DPF1



ADEMIR DOS SANTOS VARGAS
RG 10.979.812 - SSP/SP



Antonio Gomes Lamas
OAB/SP 37 645

Rua Vasconcelos Tavares n.º 48 - Centro - CEP: 11010-110 - Santos/SP

Tel./Fax (013) 3219-9474 e-mail: dacontab@uol.com.br

DIRECTA - ASSESSORIA E CONTABILIDADE¹

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 35.223.786.399
CGC: 11.340.009/0001-68

Pelo presente instrumento particular, **EDMIR DELFINO**, maior, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1961, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.973.637 SSP-SP e do CPF/MF sob n.º 048.297.568-70 e **CAMILA BARBOSA DELFINO**, maior, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/10/1988, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.541.120-2 SSP-SP e do CPF/MF sob n.º 346.123.928-33, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo à Rua Professor Olavo de Paula Borges n.º 86 - Apartamento 3 - Ponta da Praia - CEP: 11035-130, únicos sócios componentes da sociedade limitada que explora o ramo de Análise, Assistência, Consultoria e Gestão na Área Financeira, estabelecida nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo à Rua XV de Novembro n.º 204 - 1º Andar - Centro - CEP: 11010-150, sob o nome empresarial de **CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.223.786.399 em sessão de 23/10/2009, resolvem em comum acordo alterar o referido contrato social como a seguir se contrata:

I - A responsabilidade pelos serviços de consultoria de valores mobiliários será exercida pelo gerente delegado **MANOEL LUIZ JUNIOR**, maior, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/07/1963, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.837.463 e inscrito no CPF/MF sob n.º 047.658.888-00, residente e domiciliado nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo a Rua Comendador Alfaia Rodrigues n.º 249 - Altos - Aparecida - CEP 11025-153.

II - Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem dar ao Contrato Social a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1 - A sociedade girará sob a denominação social de **CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

Rua Vasconcelos Tavares n.º 48 - Centro - CEP: 11010-110 - Santos/SP
Tel./Fax (013) 3219-9474 e-mail: dacontab@uol.com.br



DIRECTA - ASSESSORIA E CONTABILIDADE^{II}

CLÁUSULA II- A sociedade terá a sua sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo à Rua XV de Novembro nº 204 – 1º Andar – Centro - CEP: 11010-150, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLAUSULA III - A sociedade tem por objetivo a exploração por conta própria do ramo de Análise, Assistência, Consultoria e Gestão na Área Financeira.

CLAUSULA IV - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido e integralizado em 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma e subscritas em:

EDMIR DELFINO	29.700 quotas no valor de R\$ 29.700,00
CAMILA BARBOSA DELFINO	<u>300</u> quotas no valor de <u>R\$ 300,00</u>
TOTALIZANDO	30.000 quotas no valor de R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: As quotas já se encontram totalmente integralizadas em moeda corrente.

CLÁUSULA V - A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA VI - O prazo de duração da sociedade será por **tempo indeterminado**, tendo como início das atividades a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII - A sociedade será administrada pelo sócio, **EDMIR DELFINO**, que representará a sociedade, Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.

CLÁUSULA VIII - O uso da firma será feito pelo sócio administrador **EDMIR DELFINO**, individualmente e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA IX - A responsabilidade pelos serviços de consultoria de valores mobiliários será exercida pelo gerente delegado **MANOEL LUIZ JUNIOR**, maior, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/07/1963, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.837.463 e inscrito no CPF/MF sob nº 047.658.888-00, residente e domiciliado nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo a Rua Comendador Alfaia Rodrigues nº 249 – Altos – Aparecida – CEP 11025-153.



DIRECTA - ASSESSORIA E CONTABILIDADE^{II}

CLÁUSULA X - O sócio administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore fixada dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA XI - O exercício social coincidirá com o ano Civil e em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, de acordo com as normas contábeis e a legislação fiscal pertinente.

CLÁUSULA XII - Após deduzidos os valores necessários a constituição de fundos ou formação de reservas determinadas pela legislação vigente e superveniente, os lucros ou prejuízos verificados, serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA XIII - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender vender as que possui.

CLÁUSULA XIV - O contrato, no todo ou em parte, poderá ser alterado bem como a sociedade dissolvida a qualquer tempo, por consenso dos sócios. No caso de dissolução, os lucros ou prejuízos serão divididos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XV - O sócio que desejar se retirar da **Sociedade** poderá fazê-lo desde que faça comunicação ao outro sócio, por escrito, através do **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Santos**, com antecedência mínima de **60 (Sessenta)** dias.

CLÁUSULA XVI - No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão em 90 (Noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (Dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (Cento e Vinte) dias da data do balanço especial.



DIRECTA - ASSESSORIA E CONTABILIDADE^{IV}

CLÁUSULA XVII - A sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou inabilitação de qualquer sócio, permitindo ao sócio remanescente, admitir novos sócios para a continuidade da empresa.

CLÁUSULA XVIII - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas, de conformidade com a legislação em vigor, no que lhe for aplicável.


CLÁUSULA XIX - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundamentada neste contrato.

DECLARAÇÃO

O administrador, bem como o sócio quotista declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato social assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Santos, 02 de Fevereiro de 2010.


EDMIR DELFINO


CAMILA BARBOSA DELFINO

TESTEMUNHAS:


RICARDO PEREIRA LUIS
RNE V110406-7 - SPMAE/DPF1


ADEMIR DOS REIS
RG 10.970

Rua Vasconcelos Tavares n.º 48 - Centro - CEP: 11011-000
Tel./Fax (013) 3219-9474 e-mail: dacontab@directa.com.br

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CÉRTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
27.763/10-9 SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.887,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO TAMINATO, C.P.F. Nº 176.179.558-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.888,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE AZZI DE ALMEIDA CAMARGO, C.P.F. Nº 252.495.578-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.889,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALVARO SETUBAL CARRAMASCHI, C.P.F. Nº 295.494.558-31, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.890,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE MIGUEL VILELA JUNIOR, C.P.F. Nº 023.989.797-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.891,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SEAGUL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 09.382.225, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.892,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a PENTAGON TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J. Nº 07.669.414, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.893,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SALAMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS S/S LTDA, C.N.P.J. Nº 09.238.885, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.894,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. Nº 11.340.009, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.895,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PATRICK VIEIRA Klapztein, C.P.F. Nº 084.170.687-59, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.896,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. Nº 10.994.844, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 401, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera e consolida os critérios de cobrança do custo de apólice, fatura e endosso.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto no art. 1º da Resolução CNSP Nº 15, de 11 de agosto de 1998, e considerando o que consta do Processo SUSEP Nº 15414.000348/2010-92, resolve:

Art. 1º Para efeitos do disposto nesta Circular, denomina-se custo de emissão o custo de apólice, fatura e endosso em contratos de seguro a que se refere o art. 1º da Resolução CNSP Nº 15, de 11 de agosto de 1998.

Art. 2º Fica facultada a cobrança do custo de emissão, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), respeitado o disposto nesta Circular, ressalvados os casos expressamente previstos em regulamentação específica.

Art. 3º É vedada a cobrança do custo de emissão para endossos que tenham por objeto a correção ou alteração de informações e que não impliquem a cobrança de prêmio de seguro adicional, ou para aqueles que promovam qualquer tipo de restituição de prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese de o endosso implicar a cobrança de prêmio adicional, o custo de emissão, caso previsto, deverá respeitar o limite proporcional ao aumento empreendido no prêmio de seguro.

Art. 4º Nos seguros coletivos é vedada a cobrança do custo de emissão, individualmente, por certificado.

Art. 5º O custo de emissão a que se refere esta Circular não poderá ser cobrado nas contratações operacionalizadas por meio eletrônico com assinatura digital, na forma da regulamentação específica.

Art. 6º Na contratação de seguro de crédito à exportação, crédito interno, seguro garantia e fiança locatícia, independentemente do limite estabelecido no artigo 2º, poderá ser incluído no cálculo do custo de emissão valor relativo ao custo de cadastro e acompanhamento de crédito, desde que previamente autorizado pela SUSEP por meio da respectiva nota técnica.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP Nº 176, de 11 de dezembro de 2001.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 507, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Divulga versão atualizada de manual operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei Nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto Nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 460, de 14.12.04, 542, de 30.10.07, das Instruções Normativas do MCIDADES nºs 058, de 04.12.07, 34, de 30.06.08, 016, de 15.04.09, 30, de 01.07.09, 68, de 21.12.09 e 09 de 08.02.10, da Lei Nº 11.945, de 04.06.09, da Lei Nº 11.977, de 07.07.09, e dos Decretos 6.820, de 13.04.09 e 6.962, de 17.09.09, suas alterações e aditamentos, resolve:

1. Divulgar versão atualizada do Manual abaixo relacionado, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1. Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró - Cotista.

2. A versão do Manual, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais do Programa Pró - Cotista, no período de 07.07.09 a 23.02.10, com destaque em negrito no texto.

Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA Nº 482, de 15.07.09.

W. MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

**3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Recursos, a Serem Realizados Nas Datas e Horários a Seguir Mencionados, No Carf, Localizado No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparcimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento colegiado (turma) data / hora da sessão número do processamento do recurso no CARF nome do contribuinte principal tipo de recurso tributo / matéria conselheiro relator DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1ª instância administrativa outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem:01 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:10980007247200375 Recurso:237641
Contribuinte: RADIO E TELEVISAO IGUACU LTDA
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Tributo/mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:02 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:11962000888200118 Recurso:231702
Contribuinte: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA

S/A
Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO
Tipo Recurso:EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Tributo/mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA
Item/Ordem:03 Data:17/3/2010 Hora:14:00
Processo:16327001754200638 Recurso:259408
Contribuinte: SANTANDER BANESPA CIA. DE ARREND. MERC.



CERTIDÃO

Validade até 31/03/2015

Certificamos para todos os fins de direito que a Empresa CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, 204 - 1º Andar - Santos/SP e capital social de R\$ 30.000,00 está devidamente registrada no CORECON-SP - 2ª Região, sob nº RE/6.243 desde 04/11/2013 e quite com as anuidades até o exercício de 2014, tendo como Economista Responsável a Sra. Isabel Cristina da Silva, CORECON-SP - 2ª Região, nº 34.418, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei Nº 1.411 de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto Nº 31.794 de 17 de Novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei Nº 6.021 de 03 de Janeiro de 1974, Lei Nº 6.537 de 19 de Junho de 1978 e Consolidação da Legislação da profissão de Economista, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional do Economista. O referido é verdade. Eu, Silvério Antonio dos Santos Júnior, Advogado, certifico e dou fé. Conselho Regional de Economia da 2ª Região em São Paulo, 10 de abril de 2014.

Silvério Antonio dos Santos Júnior
OAB/SP 158.114



SELO DE AUTENTICIDADE
024.540

SELO DE RECONHECIMENTO DE
FIRMA nos termos do Artigo 1.º
do Decreto Federal nº 63.166
de 26-08-68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.340.009/0001-68
Certidão n°: 64212214/2014
Expedição: 08/10/2014, às 11:09:02
Validade: 05/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.340.009/0001-68, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 11.340.009/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:12:00 do dia 12/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2015.

Código de controle da certidão: **9CE5.848A.D7D3.093F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 254312014-88888009

Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES

MOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 11.340.009/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/09/2014.

Válida até 28/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11340009/0001-68
Razão Social: CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO 204 ANDAR 1 / CENTRO / SANTOS / SP / 11010-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2014 a 13/01/2015

Certificação Número: 2014121508182343174407

Informação obtida em 16/12/2014, às 17:12:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11340009/0001-68
Razão Social: CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO 204 ANDAR 1 / CENTRO / SANTOS / SP
/ 11010-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2015 a 22/02/2015

Certificação Número: 2015012410260023031713

Informação obtida em 03/02/2015, às 14:54:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Secretaria de Finanças
Departamento de Administração Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS
MOBILIÁRIOS – TAXA DE LICENÇA E ISSQN**

CERTIDÃO nº 1249 / 2014

CONTRIBUINTE: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO E
PREVIDÊNCIA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 252.755-2

CERTIFICAMOS: em conformidade com o processo nº 67701/2014-15 e requerimento protocolado em 02/07/2014 (dois de julho de dois mil e quatorze) em nome de ITALO PORTELLA DADAZIO HENRIQUES, solicitando **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários – Taxa de Licença e ISSQN**, para fins não especificados, após pesquisas efetuadas nos sistemas informatizados desta unidade em nome de CRÉDITO & MERCADO GESTÃO E PREVIDÊNCIA LTDA - EPP, consta o processo nº 100021/2012-31 protocolado em 01/10/2012 (um de outubro de dois mil e doze), em nome da firma acima citada, solicitando alvará de licença, sem despacho decisório. Consta o registro para a Rua XV de Novembro, 204 – 1º andar, inscrição municipal nº 252.755-2 desde 01/10/2012 (um de outubro de dois mil e doze).

Situação fiscal - Taxa de Licença: quite com o referido tributo até a presente data.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: não constam débitos lançados nos sistemas informatizados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de abertura do presente processo. Ao 10º (décimo) dia do mês de julho de 2014 (dois mil e quatorze) foi a presente certidão expedida por mim Gisely

Maria de Mello Simões, Auxiliar de Contabilidade da Seção de Controle da Arrecadação Fiscal e conferida e assinada por Carolina Pissato Cheida Mota

Carolina Pissato Cheida Mota, Chefe da referida Seção.

Carolina Pissato Cheida Mota
Carolina Pissato Cheida Mota
Chefe da Seção de Controle de
Arrecadação Fiscal
Reg. 31.385-7 - DEATRI-SEFIN

"Fica ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição, conforme Parágrafo Único do Artigo 117 do Decreto 3735/2001."



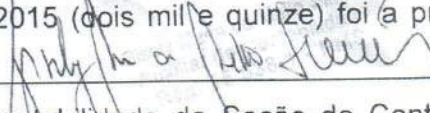
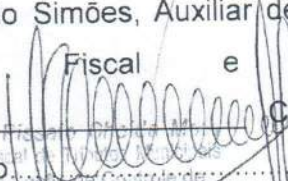
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Secretaria de Finanças
Departamento de Administração Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN – IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

CERTIDÃO nº005 /2015

**CONTRIBUINTE: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 189.110-8

CERTIFICAMOS: em conformidade com o processo nº 133234/2014-20 e requerimento protocolado em 18/12/2014 (dezoito de dezembro de dois mil e quatorze) em nome de EDMIR DELFINO, solicitando **Certidão Negativa de Débitos de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, para fins não especificados, após pesquisas efetuadas nos sistemas informatizados desta Unidade, consta o registro para a Rua XV de Novembro, 204 – 1º Andar, em nome de CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrição municipal nº 189.110-8 desde 02/12/2009 (dois de dezembro de dois mil e nove). **Situação fiscal - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:** não constam débitos lançados nos sistemas informatizados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de abertura do presente processo. Ao 7º (sétimo) dia do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze) foi a presente certidão expedida por mim  Gisely Maria de Mello Simões, Auxiliar de Contabilidade da Seção de Controle da Arrecadação Fiscal e conferida e assinada por  Carolina Pissato Cheida Mota, Chefe da referida Seção.

"Fica ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição, conforme Parágrafo Único do Artigo 117 do Decreto 3735/2001."

126266



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 16.888.487

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	6419810	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	04/12/2014 08:29:47	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.340.009

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 6715326

Data e hora da emissão 13/01/2015 13:16:32

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Nota de Empenho - Padrão

Empenho 000015 Exercício 2015 Data 02/01/2015 Tipo Global
 Unidade Orçamentária 1700 IAPDB
 Cód. Red. Programa de Trabalho 12 1700.0427200192.071-3390.39.00-31 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Beneficiário

Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda
 CPF/CNPJ: 11.340.009/0001-68
 Endereço: Rua XV de Novembro, 204
 Santos Centro - São Paulo

Solicitante Processo 014/2015 Contrato
 Tipo Licitação N° Proc. Licit. Data Proc. Licit. N° Edital
 Dispensa Art.24-II

Controle Orçamentário Fonte de Recursos
 Saldo Anterior: 101.293,20 31 - REC.PREVID.
 Valor Empenho: 7.714,56
 Saldo Atual: 93.578,64

Especificação
 Importe para fazer face a cobertura da despesa com serviço de consultoria em investimentos em atendimento a Resolução CMN 3922/2010, no exercício de 2015.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS Consultoria em Investimentos Despesa com consultoria em investimentos no exercício de 2015.	SRV.	12	642,880	7.714,56

Valor Desconto: 0,00
 Total Empenho: 7.714,56

Lúcia Aparecida Suet Mendes
 Lúcia Aparecida Suet Mendes
 Assessora Contábil
 CRC-RJ-113822/0-2

[Assinatura]
 Ordenador de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e					Número da NFS-e 6070
Data e Hora da Emissão	02/02/2015 09:20:46	Competência	2/2015	Código de Verificação	777745875
Numero do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	DUAS BARRAS - RJ
Dados do Prestador de Serviços					
Razão Social/Nome	CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	11.340.009/0001-68	Inscrição Municipal	1891108	Município	SANTOS - SP
Endereço e Cep	RUA QUINZE DE NOVEMBRO ,204 - CENTRO CEP: 11010-150				
Complemento:	0000 / 1*	Telefone:	(13)3219-9474	e-mail:	dacontab@uol.com.br
Dados do Tomador de Serviços					
Razão Social/Nome	INSTITUTO PREV SERV PUBL MUNIC DUAS BARRAS				
CNPJ/CPF	01.594.641/0001-84	Inscrição Municipal		Município	DUAS BARRAS - RJ
Endereço e CEP	RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO ,42 - CENTRO CEP: 28650-970				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	prevduasbarras@ yahoo.com.br
Discriminação dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA.					
Código do Serviço / Atividade					
17.01 / 661939903 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente - serviços de					
Detalhamento Específico da Construção Civil					
Código da Obra		Código ART			
Tributos Federais					
PIS		COFINS		IR(R\$)	
				INSS(R\$)	
				CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	642,88	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	642,88
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	642,88
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	12,86	2 - Não		ISS a reter:	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	630,02	Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$	12,86
		2-Não			
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: santos.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.				

**Liquidação de Empenho**

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000015	001	014/2015	2015	02/02/2015	02/01/2015

Unidade Orçamentária

1700 IAPDB

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

12 1700.0427200192.071-3390.39.00-31 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Especificação

Serviço de consultoria em investimentos em atendimento a Resolução CMN 3922/2010, no exercício de 2015.

Beneficiário

Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda

Beneficiário Individual


Crédito & Mercado


Fonte de Recursos

31 REC.PREVID.

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como		
Nota Fiscal	6070	3.3.2.3.1.99.00.00.01	462	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO

Saldo Anterior a Liquidar	7.714,56
Saldo Liquidação Nesta Nota	642,88
Saldo Posterior a Liquidar	7.071,68
Valor Bruto	642,88
ISS	12,86
Valor Líquido	630,02


Lucia Aparecida Suet Mendes
Assessor Contabil
Mat.:1534
CRC-RJ: 113622/O-2


Jussara Silva de Souza
Diretora Presidente
Mat.:674